

**ALALC/CM/Resolução 8  
12 de agosto de 1980**

**Pautas para os programas de trabalhos  
para 1980 e 1981, estrutura orgânica da  
Secretaria e orçamento de despesas da  
Associação para 1981**

O CONSELHO de MINISTROS das RELAÇÕES EXTERIORES das PARTES CONTRATANTES,

TENDO EM VISTA O artigo 34, incisos a) e b), do Tratado de Montevidéu, o Tratado de Montevidéu 1980, subscrito em 12 de agosto de 1980, e as Resoluções 1 a 8 do Conselho de Ministros das Relações Exteriores.

CONSIDERANDO Que é necessário orientar as atividades dos órgãos da Associação no que se refere à adoção das medidas que levem ao cumprimento dessas resoluções adotadas com base no Tratado de Montevidéu 1980, e assegurar sua aplicação efetiva imediata a partir de sua entrada em vigor; e

Que é necessário estabelecer pautas que facilitem a transição entre a estrutura jurídica vigente e a que deverá resultar da entrada em vigor do Tratado de Montevidéu 1980, pautas às quais deverão ajustar-se os órgãos da Associação em cumprimento de suas funções,

RESOLVE:

PRIMEIRO. Encomendar à Secretaria que, antes de 30 de setembro de 1980, prepare os projetos de programa de trabalhos para o restante do ano de 1980 e para 1981 e de orçamento correspondente ao exercício de 1981 e, o mais tardar em 30 de junho de 1981, os de sua estrutura orgânica.

SEGUNDO. Facultar ao Comitê Executivo Permanente (antes de 15 de novembro de 1980), a adoção do programa de trabalhos para o restante do ano de 1980 e para 1981 e do orçamento correspondente ao exercício de 1981. Facultar-lhe também a aprovação da estrutura orgânica da Secretaria em um prazo de sessenta dias a partir da apresentação do projeto correspondente.

TERCEIRO. As resoluções que adotem os órgãos da Associação nas matérias a que se referem os artigos anteriores deverão obedecer às seguintes pautas:

**I. Programa suplementar de trabalhos para 1980 e programa de trabalhos da Associação para 1981**

No que resta do ano de 1980 e durante 1981 os órgãos da Associação concentrarão seus esforços em assegurar uma sólida estruturação do processo de integração, conforme o Tratado de Montevidéu 1980 e as resoluções adotadas na presente Reunião do Conselho de Ministros.

Com este objetivo, levarão em conta o seguinte:

- a) Trabalhos relacionados à renegociação das concessões outorgadas em listas nacionais, listas de vantagens não-extensivas e ajustes de complementação, nos termos da Resolução 1 do Conselho.
- b) Realização dos estudos para identificar as medidas e ações necessárias para o funcionamento do sistema de apoio aos países de menor desenvolvimento

econômico relativo, previsto no Tratado de Montevidéu 1980. Trabalhos relacionados com a abertura de mercado em favor dos países de menor desenvolvimento econômico relativo, nos termos da Resolução 3 do Conselho.

- c) Realização de estudos para a identificação das possíveis medidas e ações necessárias à aplicação do artigo terceiro da Resolução 6 do Conselho.
- d) Revisão da estrutura jurídica vigente da ALALC, com a finalidade de adequá-la aos objetivos do Tratado de Montevidéu 1980 e às funções da Associação Latino-Americana de Integração. Esta revisão compreenderá as seguintes matérias e se ajustará às seguintes pautas:
  - i) Matérias relacionadas, na atual estrutura jurídica, à aplicação dos instrumentos de liberação do comércio recíproco, tais como: origem, cláusulas de salvaguarda, margens de preferência, eliminação de restrições não-tarifárias e retirada de concessões. Nessas matérias deverão estabelecer-se normas gerais que facilitem a aplicação dos diversos mecanismos previstos no Tratado de Montevidéu 1980;
  - ii) Matérias relacionadas com aspectos institucionais, tais como: solução de controvérsias, acordos sobre privilégios e imunidades, órgãos auxiliares de consulta, assessoramento ou apoio técnico e de vinculação com o Mercado Comum Centro-Americano. Procurar-se-á, nessas matérias, revisar as normas e instrumentos atualmente em vigor, a fim de aperfeiçoá-los e adequá-los formalmente aos termos do Tratado de Montevidéu 1980; e
  - iii) Matérias objeto, na atualidade, de programas de coordenação de políticas, de harmonização de instrumentos ou de cooperação econômica. Nessas matérias serão estabelecidos objetivos, normas e procedimentos de trabalho, consoante os requisitos derivados da aplicação dos diferentes mecanismos do Tratado de Montevidéu 1980.
- e) Colaboração da CEPAL, do CIES, do BID, do SELA e outros organismos regionais e sub-regionais de integração e cooperação econômica.

Com relação a este tema, deve-se manter e fortalecer, uma vez que entre em vigor o Tratado de Montevidéu 1980, que institui a Associação Latino-Americana de Integração, o assessoramento técnico que se recebe desses organismos, e outros organismos regionais e sub-regionais de integração e cooperação econômica.

- f) Realização dos estudos preparatórios que facilitem a determinação da preferência tarifária regional e dos demais elementos previstos na Resolução 7 do Conselho. O Comitê, no primeiro semestre de 1981, adotará as medidas que permitam a aplicação efetiva da preferência tarifária regional o mais tardar em 31 de dezembro de 1981, salvo se até essa data ainda não tiver entrado em vigor o Tratado de Montevidéu 1980.
- g) Elaboração dos projetos de regulamento dos órgãos da Associação Latino-Americana de Integração.
- h) Realização de estudos e formulação de propostas que visem à posta em prática das previsões dos artigos 24 e 26 do Tratado de Montevidéu 1980, sobre convergência e cooperação com países e áreas de integração da América Latina e sobre cooperação com outras áreas de integração fora da América Latina.

- i) Adoção de medidas para assegurar a continuação na Associação Latino-Americana de Integração da personalidade jurídica da Associação Latino-Americana de Livre Comércio nos termos do artigo 54 do Tratado de Montevideu 1980.

## **II. Orçamento anual de despesa da Associação para 1981**

- a) O orçamento anual de despesa da Associação para 1981 deverá ser suficientemente flexível para permitir o cumprimento do programa de trabalhos que se aprove para esse ano e a aplicação imediata da estrutura orgânica da Secretaria.
- b) O orçamento preverá a remuneração do Secretário-Geral e a política de remuneração do pessoal, conforme o nível dos organismos internacionais.  
  
Deverá estabelecer-se, outrossim, um sistema de reajustamento de remunerações, levando-se em conta a evolução do custo de vida do país sede.
- c) As contribuições que sejam fixadas para as Partes Contratantes deverão levar em conta os critérios estabelecidos, segundo a Resolução 6 do Conselho, para a classificação dos países-membros da Associação Latino-Americana de Integração.
- d) As Partes Contratantes se comprometem, outrossim, a efetuar as contribuições correspondentes ao exercício orçamentário de 1981 em seu caráter de Partes Contratantes da ALALC, até a entrada em vigor do Tratado de Montevideu 1980.

A partir do momento em que este entre em vigor, e durante o prazo estabelecido pelo parágrafo segundo do artigo 65 do Tratado de Montevideu 1980, os países signatários não ratificantes se comprometem a efetuar suas contribuições à Associação Latino-Americana de Integração, a fim de manter seu nível de atividade.

## **III. Estrutura orgânica da Secretaria-Geral**

Os Secretários-Executivos Adjuntos previstos na atual estrutura orgânica da Secretaria serão designados pelo Comitê Executivo Permanente. Esses Secretários continuarão desempenhando-se como Secretários-Gerais Adjuntos da Associação Latino-Americana de Integração, a partir da entrada em vigor do Tratado de Montevideu 1980.

A Secretaria deverá apresentar, o mais tardar em 30 de junho de 1981, um projeto de estrutura orgânica da Secretaria-Geral. Na elaboração dessa proposta deverá levar em conta os requisitos decorrentes do cumprimento das funções e atribuições mencionadas no artigo 38 do Tratado de Montevideu 1980.

Deverão ser incorporados, outrossim, na estrutura orgânica da Secretaria-Geral dois cargos de Secretários-Gerais Adjuntos.

QUARTO. A presente Resolução e as que resultarem de sua aplicação, também serão incorporadas à estrutura jurídica do Tratado de Montevideu 1980, quando este entre em vigor. Suas disposições serão aplicadas a partir desse momento, e no que corresponda, pelos órgãos da Associação Latino-Americana de Integração.

